



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

**EDITAL Nº. 07/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024  
PROCESSO SELETIVO UNIFAP - CAMPUS BINACIONAL 2024.2**

A Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) torna pública a realização do Processo Seletivo 2024.2 para o Campus Binacional (PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2), considerando a Resolução nº 26, 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior (CONSU), a legislação federal e as seguintes condições.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2, ofertará **159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE)** vagas, conforme quadro de oferta (Anexo I) e quadro de distribuição das vagas por grupo de pessoas (Anexo II).

**1.2** O PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 será executado pelo Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC).

**1.3** Para concorrer às vagas do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 o candidato deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano de 2022 ou 2023 e ter concluído o Ensino Médio ou equivalente até o período de habilitação e matrícula.

**1.4** Das vagas ofertadas para cada curso no PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2, 75% são reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, e 25% são destinadas a ampla concorrência.

**1.4.1** As vagas são distribuídas obedecendo ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto 14.723, de 13 de novembro de 2023 ; na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com as alterações das Portarias Normativas nº 19, de 01/11/2014 e nº 09, de 05/05/2017 e Portarias nº 1.117, de 01/11/2018 e nº 1.027, de 16/11/2023 e a Resolução CONSU/UNIFAP n. 21, de 13 de Dezembro de 2022.

**1.4.2** Das vagas reservadas para o sistema de cotas, por curso, 60% são destinadas a candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e possuam renda mensal bruta familiar igual ou inferior a um salário mínimo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

**1.4.3** Serão reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e candidatos com deficiência percentual no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência na população do Estado do Amapá, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**1.4.4** Somente poderão concorrer as vagas reservadas os candidatos que atenderem os requisitos dos item 5 deste Edital.

**1.5** As informações referentes ao grau do curso, turno, ingresso, distribuição de vagas, constam nos Anexos I e II, deste Edital;

**1.6** Será atribuído um bônus de 20% (vinte por cento) sobre o resultado obtido no ENEM 2023 aos candidatos concorrentes às vagas dos cursos de graduação da UNIFAP que tenham cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente, ou ainda que tenham concluído o Ensino Médio com base em resultado obtido no ENEM, no Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou em qualquer outra modalidade de avaliação nacional equivalente, desde que o candidato tenha cursado todo o Ensino Médio em escolas que estejam situadas no Estado do Amapá ou no Pará, especificamente da Mesorregião do Marajó, ou ainda do Município de Almeirim.

**1.6.1** O candidato que originalmente tenha cursado o Ensino Médio (incluído o ENCEJA ou equivalente) em estabelecimento de ensino não situado na região delimitada no item 1.6 não terá direito a bonificação de 20% sobre as notas do ENEM ainda que apresente documentação que comprove haver cursado posteriormente a integralidade do Ensino Médio, ENCEJA ou equivalente em estabelecimento de ensino situado no Estado do Amapá, Mesoregião do Marajó ou no Município de Almeirim-PA.

**1.6.2** Caso se constate a qualquer tempo que o candidato aprovado e matriculado tenha burlado a regra do item 1.6.1, será anulado o ato de matrícula após regular processo no qual assegurado o contraditório e ampla defesa.

**1.7** A comprovação que trata o item 1.6 será no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato anexar o histórico escolar ou declaração de conclusão do Ensino médio (conforme Anexo IV), em que detalhe que todas as séries foram cursadas em escola pertencente a região contemplada na bonificação.

**1.8** À UNIFAP caberá designar Banca Examinadora que terá a competência de analisar se o candidato cumpre os requisitos expostos no item 1.6 deste Edital referente à Política Afirmativa de Bonificação Regional, por meio da documentação anexada no ato da inscrição, conforme o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste Edital.

**1.9** Todos os atos praticados pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos, como sua inscrição, emissão de declarações, assinaturas, e/ou quaisquer outros correlatos, devem necessariamente contar com a participação e anuência formal de seus representantes legais, nos termos do Código Civil;

**1.10** Após a publicação do Resultado Final do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2, as chamadas dos aprovados, habilitação e matrícula ficarão a cargo do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), o qual publicará Edital de convocação na página oficial da Universidade ([www.unifap.br](http://www.unifap.br)), do DERCA (<http://www.unifap.br/editais-academico/>) e no link do Processo Seletivo <https://depsec.unifap.br/concurso>.

**1.11** O endereço de referência aos candidatos para que possam executar atos relativos ao PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2, tais como requerimentos e informações gerais, é o DEPSEC, localizado no Campus Marco Zero, na Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419, Macapá/AP, ou ainda pelo email: [depsec@unifap.br](mailto:depsec@unifap.br). Para tanto, o candidato, no cabeçalho do e-mail, deverá informar, no item assunto, o seu nome, o número de inscrição e o motivo do requerimento, bem como anexar o comprovante de inscrição no certame;

**1.12** O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta concordância quanto à possibilidade de tratamento e processamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes (civil e social), número de inscrição, colocações e resultados nas provas e etapas, entre outros, em observância aos princípios da publicidade e da transparência nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

## **2 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**2.1** A inscrição do candidato implicará em conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital, em seus Anexos, na legislação aplicável e nos comunicados a serem publicados no endereço eletrônico [www.unifap.br/depsec](http://www.unifap.br/depsec), dos quais não poderá alegar desconhecimento;

**2.2** As inscrições para o PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, *via internet*, no endereço eletrônico [www.unifap.br/depsec](http://www.unifap.br/depsec), a partir das **14:00 horas do dia 09 de setembro de 2024 até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

**dia 25 de setembro de 2024**, observando o horário de Macapá;

**2.3** O candidato que se inscrever no PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 **ESTARÁ ISENTO** do pagamento da taxa de inscrição e as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no formulário eletrônico de inscrição serão de sua inteira responsabilidade, dispondo o DEPSEC do direito de excluir do Processo Seletivo aquele(a) que não fornecer suas informações corretamente.

**2.4** A inscrição do candidato implicará em conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital, em seus Anexos, na legislação aplicável e nos comunicados a serem publicados no endereço eletrônico <https://depsec.unifap.br/concursos> dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.5** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo de sua inobservância.

**2.6** Durante o período de inscrições será permitido ao candidato cancelar sua inscrição por meio do acompanhamento eletrônico e cadastrar-se novamente.

**2.7** As informações prestadas pelo(a) candidato(a) no formulário eletrônico de inscrição serão de sua inteira responsabilidade, dispondo o DEPSEC do direito de excluir do Processo Seletivo aquele(a) que não fornecer suas informações corretamente.

**2.8** A UNIFAP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

**2.9** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem **RIGOROSAMENTE** ao estabelecido neste Edital.

**2.10** O candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão existente neste, dispondo a UNIFAP do direito de excluir do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

**2.11** O candidato que optar em concorrer as vagas reservadas aos beneficiários de ações afirmativas perderá o direito a vaga caso não comprove sua condição na forma deste Edital.

**2.12** O candidato que originalmente tenha cursado o Ensino Médio (cursos regulares ou EJA) em estabelecimento de ensino privado, cenicista ou filantrópica não poderá concorrer as vagas reservadas ainda que apresente documentação que comprove haver cursado posteriormente a integralidade do Ensino Médio, incluindo EJA, ENCEJA ou equivalente em estabelecimento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

ensino Público.

**2.13** Caso se constate que o candidato aprovado e matriculado tenha burlado a regra do item 2.12, será anulado o ato de matrícula.

**2.14** Não serão atendidas as solicitações de alteração de dados cadastrais por meio de e-mail ou telefone. Nesse caso, dentro do prazo estabelecido no item 2.2 deste Edital, o candidato poderá alterar os dados cadastrais, bem como incluir e excluir documentos em sua área de inscrição;

**2.15** Após o último dia de inscrição, não será permitida nenhuma alteração nos dados ou na documentação enviada;

**2.16** A inscrição do candidato para o PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 caracterizará o seu formal consentimento para a utilização e divulgação das notas por ele obtidas no ENEM e das informações prestadas na inscrição;

**2.17** A UNIFAP não se responsabiliza por erros de digitação no número do CPF cadastrado no ato de inscrição, que possam impossibilitar a identificação da nota do candidato no ENEM, nos termos deste Edital.

### **3 DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE BONIFICAÇÃO REGIONAL**

**3.1** A comprovação das condições descritas nos itens 1.6 e 1.7 será feita no ato da inscrição on-line mediante anexação do histórico escolar de Ensino Médio ou declaração da escola onde o candidato cursou o último ano do Ensino Médio, na forma do Anexo IV.

**3.2** A documentação anexada pelo candidato no ato da inscrição será analisada por Banca Examinadora instituída pela PROGRAD;

**3.3** Terá o pedido de Bonificação Regional INDEFERIDO, automaticamente, o candidato que:

- a) Apresentar documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as normas deste Edital;
- b) Omitir informações e/ou fornecer informações inverídicas, bem como fraudar e/ou falsificar documentos;
- c) Originalmente tenha cursado o Ensino Médio (cursos regulares ou EJA) em estabelecimento de ensino privado.

**3.4** O candidato que tiver o pedido de Bonificação Regional INDEFERIDO poderá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, interpor recurso através da página de acompanhamento do candidato.

**3.5** Para interpor recurso contra o Resultado Provisório, o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado na área de acompanhamento do candidato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

**3.6** O resultado do recurso será disponibilizado na área de acompanhamento do candidato e o Resultado Final dos pedidos de Bonificação Regional será disponibilizado, na página eletrônica do DEPSEC <https://depsec.unifap.br/concursos>.

**3.7** O candidato que tiver o pedido de Bonificação Regional INDEFERIDO no Resultado Final, seguirá as demais etapas do certame, mas sem o acréscimo de 20% da nota obtida no ENEM ;

**3.8** Não serão permitidos recursos de recurso ou recurso contra o Resultado Final de que trata esta seção.

**3.9** Não serão recebidos recursos fora do prazo estabelecido ou pedidos verbais de revisão da análise da documentação.

**3.10** O candidato, que tiver o pedido de Bonificação Regional **DEFERIDO** no Resultado Final, será submetido a todas as regras de classificação deste Edital e será classificado para o curso e turno de interesse e dentro do número de vagas reservadas para a categoria para a qual está concorrendo;

**3.11** Será indeferido o pedido de Bonificação Regional do candidato que não apresentar ao menos um dos documentos referidos no item 3.1 ou os apresentar de forma incompleta e insuficiente para aferir se o interessado é beneficiário do direito.

#### **4 DA RESERVA DE VAGAS/COTAS**

**4.1** Em cumprimento à Lei Federal nº 12.711, de agosto de 2012, à Lei Federal Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, ao Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, à Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, à Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e à Resolução nº 21/2022/CONSU/UNIFAP, as vagas reservadas serão distribuídas entre os seguintes grupos de cotistas:

a) **LB\_PPI** - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

b) **LB\_Q** - Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

c) **LB\_PCD** - Candidatos/as com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal n.º 3.298, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

20/12/1999 e na Recomendação CONADE n.º 03 de 01/12/2012) que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

d) **LB\_EP** - Candidato/a com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

e) **LI\_PPI** - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

f) **LI\_Q** - Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

g) **LI\_PCD** - Candidatos/as com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação CONADE n.º 03 de 01/12/2012), independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

h) **LI\_EP** - Candidatos/as que, independente de renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012).

**4.2 Ampla Concorrência (AC)** - pessoa que não se enquadra no Sistema de Cotas ou não deseja participar do Processo Seletivo por meio delas (demais vagas).

**4.3** Candidatos por sistema de cotas deve apresentar todos os documentos via sistema de confirmação de vaga a Autodeclaração Étnico-racial, preenchida e assinada, de que é preto/a, pardo/a, indígena ou quilombola (modelos de autodeclarações disponíveis no Anexo V, VI e VII deste Edital).

**4.4** Para atender ao que estabelece a Lei n.º 12.711/12, alterada pela Lei n.º 14.723/2023, bem como a Resolução n.º 21/2022/CONSU/UNIFAP, aos candidatos que cursaram INTEGRALMENTE o Ensino Médio em escolas públicas, será reservada, por curso e turno, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas.

**4.5** Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público de acordo com o Art. 19 da Lei n.º 9.394/1996.

**4.6** Das vagas reservadas para o sistema de cotas, 60% será destinado a estudantes egressos de Escola Pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita, e 40% será destinado a estudantes egressos de Escola Pública, com renda familiar bruta superior a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

1,0 (um) salário-mínimo per capita.

**4.7** A quantidade de vagas destinadas, por curso, as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência leva em consideração a participação respectiva de cada um desses grupos na população do Estado do Amapá, segundo o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IBGE.

**4.7.1** Quando a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas em cada curso implicar em números decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

## **5 DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA**

**5.1** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 4 deste Edital os candidatos que:

**I-** Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

**II-** Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**5.2** Os estudantes que estudaram em escolas privadas, cencistas ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos, mesmo na condição de bolsista, não poderão concorrer à Reserva de Vagas/Cotas.

**5.3** O candidato que originalmente tenha cursado o Ensino Médio (cursos regulares ou EJA) em estabelecimento de ensino privado, cencista ou filantrópica não poderá concorrer as vagas reservadas ainda que apresente documentação que comprove haver cursado posteriormente a integralidade do Ensino Médio, incluindo EJA, ENCEJA ou equivalente em estabelecimento de Ensino Público.

**5.4** Caso se constate que o candidato aprovado e matriculado tenha burlado a regra do item 6.3, será anulado o ato de matrícula, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **6 DA CONDIÇÃO DE RENDA**

**6.1** Para fins de comprovação da renda mensal bruta de que trata o item 5 deste Edital, será utilizado o seguinte procedimento:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

I- Somam-se os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante dos três meses anteriores à data de inscrição no PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2;

II- Calcula-se a média mensal desses rendimentos;

III- Divide-se a média mensal pelo número de pessoas da família do estudante.

**6.2** No cálculo de que trata o item anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**6.3** Estão excluídos dos rendimentos de que trata o item anterior:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguro;
- f) indenizações por danos morais e materiais por força de decisão judicial;

II- Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**6.4** O candidato no ato da matrícula deverá fazer comprovação dos dados socioeconômicos.

**6.5** A comprovação de renda deverá ser feita mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos documentos elencados no Anexo III, de acordo com o perfil econômico do candidato ou do membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

familiar.

**6.6** Para fins de comprovação de membros pertencentes ao grupo familiar, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia das Certidões de Nascimento ou RG de todos os integrantes do grupo familiar;
- b) Certidão de Casamento dos pais; de Divórcio ou Declaração de União Estável;
- c) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela;
- d) Certidão de Óbito.

## **7 DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**7.1** A UNIFAP designará a Comissão Multiprofissional de Verificação, compostas por, no mínimo, 3 (três) profissionais que contemplem as áreas da saúde e psicoeducacional.

**7.2** A Comissão Multiprofissional de Verificação avaliará os documentos apresentados pelo(a) candidato(a), no período de habilitação a ser divulgado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), para fins de comprovação da condição de pessoa com deficiência, à luz da legislação vigente, podendo, caso necessário, por meio de Edital a ser divulgado pelo DERCA, convocar os(as) candidatos(as) para realização de avaliação biopsicossocial presencial.

**7.3** A Comissão Multiprofissional de Verificação presencial contará, obrigatoriamente, com a presença de 1 (um) médico, dentre os profissionais de saúde de acordo com o tipo de deficiência alegada pelo(a) candidato(a), que terá como finalidade complementar e/ou comprovar as informações constantes na documentação específica apresentada no período de habilitação.

**7.4** Somente poderão concorrer às vagas reservadas e destinadas para Pessoa com Deficiência (PcD) os(as) candidatos(as) que se enquadram nessa condição, de acordo com a legislação vigente, definida conforme Art. 4º do Decreto No 3.298/1999, Art. 5º, §1º do Decreto No 5.296/2004, Art. 2º do Decreto No 5.626/2005, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei No 12.764/2012, Art. 2º da Lei N.º 13.146/2015; e Lei No 14.126/2021.

**7.5** As Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação vigente, são pessoas com deficiência física, pessoas com deficiência sensorial auditiva (surdas, surdocegas e com deficiência auditiva), pessoas com deficiência sensorial visual (cegas, com baixa visão ou visão monocular), pessoas com deficiência intelectual, pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo ou pessoas com deficiência múltipla.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

7.5.1 As especificidades de cada tipo de deficiência são:

**7.5.1.1 Pessoa com Deficiência Física:** Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades locomotoras para o desempenho das funções da pessoa;

**7.5.1.2 Pessoa com Deficiência Auditiva:** Pessoa com perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**7.5.1.3 Pessoa Surda:** Pessoa usuária da Língua brasileira de sinais (Libras), com perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**7.5.1.4 Pessoa com Surdocegueira:** Pessoa que apresenta associações com cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; e baixa visão com surdez adquirida;

**7.5.1.5 Pessoa com Deficiência Visual:** Pessoa que apresenta acuidade visual (cegueira) igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica. **A baixa visão** apresenta acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. A pessoa com **visão monocular** é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal;

**7.5.1.6 Pessoa com Deficiência Intelectual:** Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

**7.5.1.7 Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:** Pessoa com deficiência persistente e significativa na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, presença de padrões



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

restritos e repetitivos de comportamento/interesses/atividades, registrados por meio de especificadores gerais (com ou sem comprometimento intelectual ou de linguagem concomitantes; associado a alguma condição médica ou genética conhecida ou a fator ambiental) ou que descrevem, por exemplo a gravidade por níveis: Nível 1 (Exige apoio), Nível 2 (Exige apoio substancial) e Nível 3 (Exige Apoio muito substancial);

**7.5.1.8 Pessoa com Deficiência Múltipla:** Pessoa que apresenta associação de duas ou mais deficiências.

**7.6** Não poderão concorrer às vagas reservadas e destinadas às Pessoas com Deficiência aqueles(as) que apresentam diagnósticos específicos de transtornos do neurodesenvolvimento (Dislexia, Discalculia, Distúrbios do Processamento Auditivo Central – DPAC, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e outros) e/ou e transtornos mentais (Esquizofrenia, Transtorno bipolar, Transtornos de conduta, Transtorno de ansiedade, Depressão e outros transtornos mentais que não se enquadram na legislação vigente como PcD).

**7.7** O(a) candidato(a) inscrito(a) e classificado(a) em vaga reservada e destinada a PcD, qualquer que tenha sido o sistema de concorrência ou grupo da vaga de ingresso, deverá, no período de habilitação a ser divulgado pelo DERCA, comprovar sua condição com Laudo Médico e exames complementares.

**7.7.1** O Laudo Médico deverá ter sido emitido nos últimos 18 (dezoito) meses, com nome, assinatura e carimbo do médico(a) especialista, atestando a espécie, grau, tipo ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), bem como sua provável causa, devendo estar legível o nome e carimbo do médico(a) como número do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS).

**7.7.2** O Laudo Médico para candidato(a) com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) poderá ter período superior a 12 meses, de acordo com a Lei nº 12.764/2012.

**7.7.3** Os exames complementares devem comprovar o que especifica o laudo médico e/ou as características que subsidiam ou esclarecem a causa, o grau, nível ou tipo, de acordo com a especificidade da deficiência declarada pelo(a) candidato(a), a saber:

**7.7.3.1 Deficiência física** (raio-X, exames neurológicos, ultrassonografia, exame físico - tipo de deambulação, medidas antropométricas da estrutura do corpo, parecer funcional de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais - grau de força, amplitude de movimento, impactos nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

atividades diárias e/ou outros exames necessários que comprovem o tipo, nível ou grau da deficiência declarada);

**7.7.3.2 Deficiência auditiva** (exame de audiometria);

**7.7.3.3 Deficiência visual** (exame de acuidade visual e/ou do campo visual - campimetria);

**7.7.3.4 Surdocego** (exame de audiometria e Exame de acuidade visual e/ou do campo visual - campimetria);

**7.7.3.5 Deficiência intelectual** (avaliação neuropsicológica com testes de funcionamento intelectual e/ou outras avaliações multiprofissionais que possam subsidiar o Laudo médico);

**7.7.3.6 Transtorno do Espectro do Autismo** (avaliação neuropsicológica e/ou outras avaliações multiprofissionais que possam subsidiar o Laudo médico);

**7.7.3.7 Deficiências Múltiplas** (exames de acordo com os tipos de deficiência declaradas).

**7.8** O(A) candidato(a) classificado(a) em vaga reservada e destinada à Pessoa com Deficiência, quando convocado(a), deverá apresentar-se a uma Comissão Multiprofissional de Verificação de PcD da UNIFAP, em conformidade com o Edital de Habilitação a ser divulgado pelo DERCA, para avaliação biopsicossocial.

**7.8.1** Quando convocado(a), de forma presencial, o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar-se à Comissão Multiprofissional de Verificação em data, horário e local determinados, munido da documentação adicional (originais e cópias) exigida no subitem 8.5.

**7.8.2** O(A) candidato(a) classificado(a) em vaga reservada e destinada às Pessoas com Deficiência, que não se apresentar à Comissão Multiprofissional de Verificação em data, horário e local determinados será eliminado do certame, observadas as disposições do Edital de Habilitação.

**7.8.3** A Comissão Multiprofissional de Verificação, na análise documental, avaliará os(as) candidatos(as) com deficiência exclusivamente com base nos documentos apresentados no período de habilitação a ser divulgado pelo DERCA.

**7.9** A habilitação do(a) candidato(a) PcD estará condicionada à validação pela Comissão Multiprofissional de Verificação da condição autodeclarada, cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do DERCA.

**7.9.1** O parecer de avaliação da Comissão Multiprofissional de Verificação contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as disposições do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

**7.9.2** O parecer de avaliação da Comissão Multiprofissional de Verificação não será fornecido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

para terceiros nem por meio diverso do previsto neste Edital.

**7.10** Os recursos relacionados aos resultados da avaliação da Comissão Multiprofissional de Verificação, no período da habilitação, serão estabelecidos em Edital a ser divulgado pelo DERCA.

## **8 DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA OU INDÍGENA**

**8.1** A UNIFAP nomeará Comissões, cujos membros obrigatoriamente devem ter participado de curso de formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, podendo incluir membros externos à UNIFAP atuantes na causa de direitos étnico-raciais.

**8.2** Os(As) integrantes das Comissões serão organizados(as) em:

- a) Comissão de Heteroidentificação para validação da Autodeclaração de pessoas negras de cor preta ou pessoas negras de cor parda;
- b) Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena para validação da Autodeclaração de pessoas indígenas e;
- b) Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola para validação da Autodeclaração de pessoas quilombola.

**8.3** As Comissões serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, atendendo ao critério da diversidade, quanto ao sexo e à cor.

**8.4** As Comissões Recursais serão compostas por no mínimo 03 (três) membros distintos das pessoas que compõem a primeira comissão, atendendo ao critério da diversidade, quanto ao sexo e à cor.

**8.5** O(A) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é pessoa negra de cor preta ou negra de cor parda e classificado(a) em cota PPI deverá apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação, em data, horário e local a serem informados no momento da convocação para habilitação ao vínculo institucional, para participar do processo de validação da sua autodeclaração.

**8.6** Deve ainda enviar via sistema de confirmação de vaga a Autodeclaração Étnico-racial, preenchida e assinada, de que é preto/a, pardo/a, indígena ou quilombola (modelos de autodeclarações disponíveis no Anexo V, VI e VII deste Edital).

**8.7** Para validar a autodeclaração de candidatos(as) negros(as) de cor preta ou negros(as) de cor parda, será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

validação.

**8.7.1** O fenótipo social da pessoa negra de cor preta ou da pessoa negra de cor parda é entendido como o conjunto de características físicas do indivíduo que, combinadas ou não, permitam que o(a) candidato(a) seja socialmente reconhecido(a) como sendo uma pessoa negra, tais como: a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

**8.7.2** As características fenotípicas descritas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro, deixando-o vulnerável a discriminações, ofensas, agressões e a perdas de oportunidades sociais e/ou profissionais e especificadamente consideradas racismo na sociedade.

**8.7.3** Não serão levados em consideração na análise da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal a ascendência do candidato, pareceres e decisões de comissões recursais para ingresso em cursos de graduação/pós-graduação e ingresso no serviço público (exceto na UNIFAP), prontuários e pareceres do Departamento de Polícia Técnico Científico, registro de nascimento, laudo médico dermatológico (escala de *Fitspatrick* e outros)

**8.8** O procedimento de heteroidentificação será filmado e a filmagem será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão. O(A) candidato(a) que se recusar à filmagem será eliminado(a) do Processo Seletivo, salvaguardando a instituição do uso de imagem do candidato.

**8.9** O(A) candidato(a) classificado(a) em vaga destinada à pessoa negra de cor preta ou pessoa negra de cor parda, que não se apresentar à Comissão de Heteroidentificação em data, horário e local determinados, será eliminado(a) do certame, observadas as disposições do Edital de Habilitação.

**8.10** A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é pessoa negra de cor preta ou negra de cor parda e classificado(a) em cota PPI estará condicionada à validação pela Comissão de Heteroidentificação, cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UNIFAP.

**8.10.1** O parecer de avaliação da Comissão de Heteroidentificação, contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada, será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as orientações do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

**8.10.2** O parecer de avaliação da Comissão de Heteroidentificação não será fornecido para terceiros nem por meio diverso no previsto neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

**8.11** O(A) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é indígena e classificado(a) em cota PPI deverá apresentar no período da habilitação ao vínculo institucional, sua Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V) assinada por autoridades/lideranças de sua respectiva etnia/povo ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do(a) candidato(a), ou a cópia de seu Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

**8.12** A autodeclaração de Pertencimento Étnico de candidatos(as) indígenas será analisada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena, considerando os critérios estabelecidos no subitem 9.11.

**8.13** A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é indígena e classificado(a) em cota PPI estará condicionada à validação pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UNIFAP.

**8.14** O parecer de avaliação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as orientações do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

**8.15** O parecer da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena não será fornecido para terceiros nem por meio diverso no previsto neste Edital.

**8.16** Os recursos relacionados aos resultados da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena serão estabelecidos no Edital de Habilitação a ser divulgado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UNIFAP, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a publicação das listagens de homologação.

**8.17** O(A) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é quilombola e classificado(a) em cota Quilombola deverá apresentar no período da habilitação ao vínculo institucional, sua Declaração Étnico-Racial (Anexo VI) assinada por Representante/Lideranças/Chefes da Comunidade Quilombola ou Presidente/Lideranças/Chefes da Comunidade Quilombola ou Representante da Fundação Cultural Palmares.

**8.18** A autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial de candidatos(as) quilombolas será analisada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola, considerando os critérios estabelecidos no subitem 8.17.

**8.19** A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é quilombola e classificado(a) em cota Quilombola estará condicionada à validação pela Comissão de Verificação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

da Autodeclaração Quilombola cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UNIFAP.

**8.20** O parecer de avaliação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as orientações do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

**8.21** O parecer da Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola não será fornecido para terceiros nem por meio diverso no previsto neste Edital.

**8.22** Os recursos relacionados aos resultados da Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola serão estabelecidos no Edital de Habilitação a ser divulgado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UNIFAP, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a publicação das listagens de homologação.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1** A classificação final dos candidatos no PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 em cada curso e de acordo com cada categoria estabelecida no Anexo I, deste Edital, será feita na ordem decrescente e será composta da seguinte forma:

- a) Soma das notas obtidas pelo candidato no ENEM 2022 ou 2023;
- b) O bônus de 20% (vinte por cento) a ser atribuído aos candidatos que tenham comprovado no ato da inscrição que cursaram integralmente o Ensino Médio ou equivalente em instituições de ensino regulares, públicas ou privadas, situadas no Estado do Amapá ou no Pará, especificamente, na Mesorregião do Marajó ou ainda no Município de Almeirim.

**9.2** Os demais candidatos que não se enquadrem no critério previsto na alínea “b” do subitem 9.1 terão nota final correspondente a obtida no ENEM 2022 ou 2023.

**9.3** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, quilombolas e às pessoas com deficiência, serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio em Escolas Públicas, observadas as reservas realizadas em cada nível ou no imediatamente anterior.

**9.4** Todos os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

**9.4.1** Os candidatos que se inscreveram na condição de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, bem como os que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

escola pública, que não alcançarem nota para ingresso às vagas disponibilizadas para ampla concorrência, passarão a concorrer às vagas reservadas.

**9.5** No caso de não preenchimento das vagas reservadas, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiro, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública.

**9.6** Os casos de empate na classificação final do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 serão resolvidos na ordem dos critérios estabelecidos abaixo:

9.6.1 renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.

9.6.2 maior pontuação na prova de redação no ENEM

**9.7** Serão eliminados do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 os candidatos que:

- a) Apresentarem pontuação inferior a 100 (cem) pontos em alguma das áreas de conhecimento do ENEM, incluindo a Redação;
- b) Usar de fraude durante qualquer etapa do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2, mesmo após a realização da matrícula;
- c) Não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar habilitação ou matrícula;
- d) Não apresentar os documentos exigidos para habilitação ou matrícula;
- e) Não comparecer a chamadas posteriores;
- f) Não cumprir com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Serão aceitos recursos administrativos dentro do prazo previsto no Anexo VIII neste Edital:

- a) Do Resultado Provisório do pedido de Bonificação Regional;
- b) Do Resultado Provisório da relação de classificados do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2;

**10.2** Para recorrer, o candidato deverá preencher, o Formulário de Recurso Administrativo, disponibilizado na página de acompanhamento de inscrição do candidato;

**10.3** O DEPSEC terá prazo de até 05 dias para análise e emissão de parecer;

**10.4** A resposta aos recursos administrativos será disponibilizada na página de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

acompanhamento de inscrição do candidato.

## **11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1** A divulgação do Resultado do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 para ingresso nos Cursos de Graduação do Campus Binacional, será realizado na página do DEPSEC <https://depsec.unifap.br/concursos/>

**11.2** O Cronograma de todas as fases do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 encontra-se no ANEXO VIII desse Edital.

## **12 DA HABILITAÇÃO E MATRÍCULA**

**12.1** A habilitação consiste na apresentação de documentos que comprovem a condição informada pelo candidato no ato de inscrição, a ser realizada pelo DERCA;

**12.1** A matrícula consiste na apresentação dos documentos necessários a identificação pessoal, de comprovação com os deveres de cidadão e da escolaridade exigida para o ingresso na Educação Superior;

**12.2** O DERCA publicará Edital próprio para habilitação e matrícula, no qual disponibilizará a relação de documentos necessários;

**12.3** Os candidatos que se autodeclararam Pretos, Pardos ou Indígenas deverão passar pela Comissão de Heteroidentificação, conforme critério estabelecidos no item 8 deste Edital, para matrícula dos candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS no PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2, para o Campus Binacional;

**12.4** Aos candidatos que pleitearam uma vaga para pessoa com deficiência, haverá uma Banca Multiprofissional de Verificação, responsável, que avaliará a documentação comprobatória da deficiência e, caso seja necessário, poderá solicitar uma avaliação presencial.

**12.5** A UNIFAP se resguarda no direito de, em qualquer tempo, solicitar a comprovação da veracidade das informações prestadas pelos candidatos

## **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** No caso de sobra de vagas após a matrícula, o DERCA poderá realizar chamadas públicas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 [www.unifap.br](http://www.unifap.br)

para o preenchimento dessas vagas, obedecendo, rigorosamente, à classificação de cada categoria disposta no Anexo II, deste Edital;

**13.2** O candidato deverá acompanhar as chamadas públicas pelo *link* do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2 e na página da UNIFAP ([www.unifap.br](http://www.unifap.br)) ou na página do DERCA <http://www.unifap.br/editais-academico>.

**13.3** A matrícula e frequência as aulas não impede que a UNIFAP instaure, a qualquer momento, procedimento administrativo para apurar suspeitas de fraude ao sistema de cotas, podendo resultar no cancelamento da matrícula e exclusão do aluno.

**13.4** Em hipótese alguma, será efetuado remanejamento de vagas entre cursos;

**13.5** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROGRAD.

**13.6** O prazo para impugnação deste Edital é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), previsto para os dias 03 e 04 de setembro de 2024.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA  
Reitor

CHRISTIANO RICARDO DOS SANTOS  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação  
Portaria nº 1062/2022

**ANEXO I – QUADRO DE VAGAS - PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2**

Nº	CAMPUS	CURSO	MODALIDADE	REGIME DE OFERTA	TURNO	INÍCIO		VAGAS
						2024.2	2025.1	
1	Binacional	Ciências Biológicas	Licenciatura	Presencial	Matutino	X		30
2	Binacional	Direito	Bacharelado	Presencial	Noturno		X	25
3	Binacional	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	Integral	X		19
4	Binacional	Letras – Português/Francês	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		35
5	Binacional	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50

## ANEXO II

### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM OS GRUPOS DE VAGAS - PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2

(Distribuição da reserva de vagas: Lei Nº 12.711/2012 e Resolução nº 21/2022/CONSU/UNIFAP)

<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>ESCOLA RENDA PPI (LB_PPI)</b>	<b>ESCOLA RENDA QUILOMBOLA (LB_Q)</b>	<b>ESCOLA RENDA PCD (LB_PCD)</b>	<b>ESCOLA RENDA (LB_EP)</b>	<b>ESCOLA PPI (LI_PPI)</b>	<b>ESCOLA QUILOMBOLA (LI_Q)</b>	<b>ESCOLA PCD (LI_PCD)</b>	<b>ESCOLA (LI_EP)</b>	<b>AMPLA (AC)</b>
<b>19</b>	04	01	01	03	02	01	01	02	04
<b>25</b>	05	01	01	05	03	01	01	02	06
<b>30</b>	06	01	01	05	04	01	01	04	07
<b>35</b>	07	01	01	07	05	01	01	04	08
<b>50</b>	11	01	01	10	07	01	01	06	12

## **LEGENDA:**

**LB\_PPI** - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LB\_Q** - Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LB\_PCD** - Candidatos/as com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação n.º 03 de 01/12/2012) que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LB\_EP** - Candidato/a com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LI\_PPI** - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LI\_Q** - Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LI\_PCD** - Candidatos/as com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação n.º 03 de 01/12/2012), independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**LI\_EP** - Candidatos/as que, independente de renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Ampla Concorrência (AC)** - pessoa que não se enquadra no Sistema de Cotas ou não deseja participar do Processo Seletivo por meio delas (demais vagas).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**ANEXO III**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR  
BRUTA MENSAL PER CAPITA**

**1. Trabalhadores assalariados**

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2. Atividade rural**

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

**3. Aposentados e pensionistas**

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**4. Autônomos e profissionais liberais**

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

**6. Modalidade de economia informal (Sem recolhimento de INSS)**

- 6.1 Declaração constando a atividade exercida e o rendimento mensal, autenticada em cartório;
- 6.2 Declaração ou consulta emitida pela Receita Federal do Brasil, sobre inexistência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**7. Modalidade de desempregados ou trabalhador do lar**

- 7.1 Declaração informando que não exerce atividades remuneradas, autenticadas em cartório;
- 7.2 Segurado do Seguro Desemprego: cópia atualizada do extrato do benefício.

**8. Modalidade de pensões judiciais**

- 8.1 Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia;
- 8.2 Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar;

**9. Estagiário, monitor, bolsista de extensão e pesquisa**

- 9.1 Contrato de Estágio;
- 9.2 Declaração de vínculo com Instituição Financiadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO ESCOLAR PARA PEDIDO DE BONIFICAÇÃO**

*PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO*

*(informação completa)*

*Macapá/AP, xx de xxxxxx de 20xx*

**DECLARAÇÃO ESCOLAR**

*Declaramos, para os devidos fins, que (nome do aluno), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, concluiu o Ensino Médio neste estabelecimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, o(a) mesmo(a) cursou o Ensino Médio na(s) seguinte(s) instituição (es) de ensino, e que seu histórico escolar será expedido no prazo de \_\_\_\_\_ dias.*

1ª série do Ensino Médio	(Nome da Escola)–(Endereço completo)
2ª série do Ensino Médio	(Nome da Escola)–(Endereço completo)
3ª série do Ensino Médio	(Nome da Escola)–(Endereço completo)

---

Assinatura e carimbo do responsável pelo Setor ou Escola



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - INDÍGENA Cotas LB\_PPI e LI\_PPI**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para o fim específico de atender a esse Processo Seletivo da UNIFAP para ingresso no curso de \_\_\_\_\_, inscrito no processo através da Cota (  ) LB\_PPI ou (  ) LI\_PPI, da Universidade Federal do Amapá, que sou pertencente ao Povo Indígena \_\_\_\_\_ (especificar a etnia) e membro da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_ (nome da Terra Indígena ou Acampamento) situada no(s) Município(s) de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que a pessoa que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração terá, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo, visto que esse não é um direito absoluto da pessoa classificada. Assim como estou ciente de que a Universidade Federal do Amapá, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de adotar outras formas de política de ações afirmativas, assim como se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da referida Lei e do sentido maior - constitucional - da ação dessa política. O sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida social histórica da sociedade brasileira. Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal. Por isso, e em consonância à Lei 12.711/2012, que institui a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível Médio, estou ciente de que devo participar do processo de heteroidentificação, com a Comissão de Autodeclaração da UNIFAP onde meu relato será gravado e acostado a este documento.

Local e data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa classificada

1 – Cacique/Lideranças/Chefes da Comunidade Indígena

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2 – Lideranças e/ou Membro da Comunidade Indígena

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

OU

Representante da FUNAI

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**ANEXO VI**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - QUILOMBOLA Cotas LB\_Q e LI\_Q**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para o fim específico de atender a esse processo seletivo da UNIFAP para ingresso no curso de \_\_\_\_\_, inscrito no processo através da Cota (  ) LB\_Q ou (  ) LI\_Q, da Universidade Federal do Amapá, que sou pertencente à Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, situada no(s) Município(s) de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que a pessoa que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração terá, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo, visto que esse não é um direito absoluto da pessoa classificada. Assim como estou ciente de que a Universidade Federal do Amapá, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de adotar outras formas de política de ações afirmativas, assim como se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da referida Lei e do sentido maior - constitucional - da ação dessa política. O sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida social histórica da sociedade brasileira. Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpe-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal. Por isso, e em consonância à Lei 12.711/2012, que institui a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível Médio, estou ciente de que devo participar do processo de heteroidentificação, com a Comissão de Autodeclaração da UNIFAP onde meu relato será gravado e acostado a este documento.

Local e data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa classificada

1 – Representante/Lideranças/Chefes da Comunidade Quilombola

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2 - Presidente/Lideranças/Chefes da Comunidade Quilombola:

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

OU

Representante da Fundação Cultural Palmares

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**ANEXO VII**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS PRETAS E PARDAS Cotas LB\_PPI e LI\_PPI**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para o fim específico de atender a esse processo seletivo da UNIFAP para ingresso no curso de \_\_\_\_\_, inscrito no processo através da Cota (  ) LB\_PPI ou (  ) LI\_PPI, da Universidade Federal do Amapá, que sou \_\_\_\_\_ (Preto(a) ou Pardo(a))

(Opcional) Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração (história de vida, identificação com a etnia negra): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente de que a pessoa que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração terá, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo, visto que esse não é um direito absoluto da pessoa classificada. Assim como estou ciente de que a Universidade Federal do Amapá, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de adotar outras formas de política de ações afirmativas, assim como se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da referida Lei e do sentido maior -constitucional –da ação dessa política.

O sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida social histórica da sociedade brasileira. Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal. Por isso, e em consonância à Lei nº 12.711/2012, que institui a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível Médio, estou ciente de que devo participar do procedimento de heteroidentificação, com a Comissão de Autodeclaração/UNIFAP onde meu relato será gravado e acostado a este documento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa classificada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

**ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA DO PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2**

<b>ORDEM</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
01	Publicação do Edital no DOU	03/09/2024
02	Impugnação do Edital	04 e 05/09/2024
03	Período de Inscrição	09 a 25/09/2024
08	Resultado Provisório dos Pedidos de Bonificação Regional	27/09/2024
09	Recurso contra Resultado o Provisório dos Pedidos de Bonificação Regional	30/09 e 01/10/2024
10	Resultado definitivo dos Pedidos de Bonificação Regional	03/10/2024
11	Resultado Provisório do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2	08/10/2024
12	Recurso contra o Resultado Provisório do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2	09 e 10/0/2024
13	Resultado Final do PS UNIFAP/CAMPUS BINACIONAL 2024.2	14/10/2024
14	Período de Matrícula	A partir do dia 21 de outubro de 2024